

INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Pesquisa e Educação em Telecomunicações, também designado pela sigla IPET, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições que lhe forem aplicadas, com sede no Município de Curitiba-PR, na Avenida Comendador Franco, nº 1.860 - bairro Jardim Botânico, CEP 80.290-090. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - O IPET, tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos na área de telecomunicações, podendo, para tanto, proceder à instalação de centros de estudos e laboratórios de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - Esta entidade não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que eventuais superávits de quaisquer

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



exercícios financeiros serão integralmente aplicados na consecução de seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IPET observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas em Assembléia Geral, e Normas Executivas, emanadas do Conselho Diretor.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A instituição terá número ilimitado de associados. Entretanto, inicia-se somente com os seus fundadores, que assinaram a ata de constituição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



§ 1º - O ingresso de associado na entidade dependerá de aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, de 2/3 dos associados que fizerem parte da instituição. Será permitido, desde que respeitado o *quorum* acima, o ingresso de pessoa jurídica no quadro associativo da entidade.

§ 2º - A retirada espontânea de associado dependerá de requerimento por escrito deste, e deverá ser aprovada por 2/3 dos demais associados, em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - A exclusão de associado, com base no descumprimento dos deveres estatutários, deverá ser aprovada por 2/3 dos associados da instituição em Assembléia Geral Extraordinária. Deverá haver comunicação ao associado, da intenção de sua exclusão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Assembléia para que, em querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratem;
- c) propor às Assembléias Gerais, medidas de interesse da entidade;
- d) solicitar, por escrito, qualquer informação acerca dos negócios da instituição;

INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

e) consultar, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária e na sede da entidade, o Balanço Geral e seus anexos, bem como a demonstração das contas de despesas e receitas;

f) examinar, a qualquer tempo, na sede da instituição, os demais documentos pertencentes à associação;

Art. 8º - O associado obriga-se a:

a) cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pela entidade;

b) acatar as decisões do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal, bem como aquelas tomadas em Assembléia Geral;

c) satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos para com a instituição;

d) zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, colocando os interesses desta acima dos interesses pessoais;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA



INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - O Instituto de Pesquisa e Educação em Telecomunicações - IPET, será administrado pela seguinte estrutura organizacional:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Diretor; e
- III) Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A instituição não remunera, sob qualquer forma, a atividade dos que ocupam os cargos de tais órgãos administrativos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e será Ordinária e Extraordinária.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, que será realizada uma vez por ano, no mês de março:

a) eleger, reeleger ou substituir os membros dos órgãos de administração da instituição, exceto nos casos urgentes de substituição, cuja competência é da Assembléia Geral Extraordinária (art. 14 "a");



- b) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- c) emitir Ordens Normativas para o funcionamento da entidade;
- d) aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- e) apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- f) discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Instituição que, por meio de comunicado escrito, indicará aos associados o local, a data e o horário de sua realização;

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária terá 02 (duas) convocações. A primeira, com antecedência mínima de 15 dias da data de sua realização, observado o contido no parágrafo anterior. Não se fazendo presente o *quorum* a que se refere o parágrafo seguinte, se fará a segunda convocação, com 30 (trinta) minutos de antecedência do início dos trabalhos. Se ainda assim persistir a ausência de *quorum*, a Assembléia Geral Ordinária deverá ser suspensa, devendo o Presidente convocar nova Assembléia, em data não superior a 60 (sessenta) dias, observadas as exigências estatutárias. Nesta nova Assembléia, em não havendo *quorum* em nenhuma das duas convocações, consideram-se aprovados pelos associados todos os assuntos colocados em pauta.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TITULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA

INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET



§ 3º - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é o seguinte:

- 1) 2/3 dos associados, na primeira convocação;
- 2) mínimo de 07 (sete) associados, na segunda;

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no que tange à substituição de cargos da administração, em que é exigido quorum de 2/3 dos associados.

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da instituição, desde que conste do comunicado de convocação e que não se trate de assunto inerente à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 14 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) substituir, somente em casos urgentes, membros dos órgãos de administração da instituição;
- b) deliberar sobre a entrada de novo associado nos quadros da entidade;
- c) aprovar o pedido de retirada, apresentado por associado;
- d) deliberar acerca da exclusão de associado;
- e) aprovar a dissolução da entidade, nos termos do artigo 32;



f) decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 33;

§ 1º - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária será realizada por qualquer órgão da administração da entidade, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, entendidas estas como as que constam do artigo 8º, além das obrigações derivadas da lei.

§ 2º - O quorum para a deliberação sobre os assuntos tratados nas alíneas "a" a "f" supra, é de 2/3 dos associados. Quanto aos demais assuntos que por ventura forem objeto de Assembléia Geral Extraordinária, a deliberação dependerá dos votos da maioria simples dos associados.

Art. 15 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - o Conselho Diretor é constituído por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

§ 1º - No caso de ausência do Presidente, será substituído pelo Diretor Administrativo.



§ 2º - O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, autorizada a reeleição.

§ 3º - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês;

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária, a proposta de programação anual da entidade;
- b) executar a programação anual de atividades da instituição, bem como executar as atividades operacionais;
- c) elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual, o balanço anual, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) Criar uma Secretaria Executiva, nomeando e contratando pessoas especializadas para o desempenho das funções necessárias ao fiel cumprimento dos fins estatutários, determinando os respectivos poderes e atribuições;
- g) regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral Ordinária, bem como emitir Normas Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- h) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3002
CURITIBA

INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

Parágrafo único - Na criação da Secretaria Executiva compete ao Conselho Diretor nomear um Diretor Executivo para tal órgão, bem como Secretários Administrativos, Financeiro, Técnico, Educacional e de Projetos. Em sendo necessário, está o Conselho Diretor autorizado a criar mais cargos e outros organismos operacionais, a fim de cumprir os fins estatutários.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade judicial e extrajudicialmente, podendo para tal constituir procurador;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária;
- d) presidir a Assembléia Geral Extraordinária;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- f) supervisionar as atividades da instituição;
- g) assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, cheques, contratos e demais documentos que importem em obrigações para a instituição;
- h) autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o pagamento de contas;

Parágrafo único - A convocação de que trata a alínea "e" será por meio de mero comunicado, podendo ser verbal.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET



Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Presidente em sua ausência;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Diretor, das Assembléias Gerais, bem como redigir as respectivas atas;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos, cheques e demais instrumentos constitutivos de obrigações;
- e) autorizar, em conjunto com o Presidente, o pagamento de contas.

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Conselho Fiscal e demais Diretores e por organismos de fiscalização;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto as quantias necessárias para as operações de cada dia;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA -

INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET



Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, todos associados, denominados Conselheiros Fiscais, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato que coincidirá com o do Conselho Diretor, permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá se reunir ao menos uma vez por mês, a fim de deliberarem sobre assuntos de sua atribuição, sendo a convocação feita por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Diretor, por meio de simples comunicado, podendo ser verbal, sendo necessário o registro das atividades e ações por meio de ata de reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e acerca das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, notadamente a Assembléia Geral Ordinária e o Conselho Diretor;
- c) requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- d) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da entidade;
- e) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa;

